

PROCESSO - A.I. Nº 08716382/01
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - MAGECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMÓVEIS LTDA.
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PROFAZ
ORIGEM - IFMT - DAT/METRO
INTERNET - 20.02.02

1^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0035-11/02

EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.
Representação proposta de acordo com o art. 136, § 2º, da Lei nº 3.956/81, COTEB. Representação fundamentada no fato de o débito ter sido pago antes da autuação. Representação ACOLHIDA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de uma Representação da PROFAZ com base no art. 136, §2º, do COTEB, que propõe o julgamento do Auto de Infração pela Improcedência, tendo em vista a constatação de que o débito reclamado já havia sido pago antes da lavratura do Auto de Infração, conforme atestam os documentos de fls. 10 a 15 deste Processo Administrativo Fiscal.

VOTO

Conheço e ACOLHO a Representação da PROFAZ que tem por base no art. 136, do COTEB, propondo o julgamento do Auto de Infração pela IMPROCEDÊNCIA, tendo em vista a constatação de que o débito reclamado já havia sido pago antes da lavratura do Auto de Infração, conforme atestam os documentos de fls. 10 a 15 deste Processo Administrativo Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 31 de janeiro de 2002.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE

VERBENA MATOS ARAÚJO - RELATORA

SYLVIA MARIA AMOÊDO CAVALCANTE - REPR.DA PROFAZ